



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 073/2020

Dispensa de licitação 012/2020 (processo 030.05/2020)

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si, de um lado, como contratante o Município de Água Comprida e como contratada Verocheque Refeições Ltda.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 013.822.306-80, residente e domiciliado no Município de Água Comprida-MG.

CONTRATADO: VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ 06.344.497/0001-41, com endereço na Avenida Presidente Vargas, 2001, conjunto 174, Jardim Santa Ângela, na cidade de Ribeirão Preto / SP, CEP 14.020-525 neste ato representada pelo sócio administrador NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI, inscrito no CPF 225.748.008-26 e da identidade 32.594.073-3 expedida pela SSP/SP, têm entre si justo e combinado o que outorgam, a saber

1- DO OBJETO:

1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de Ticket Alimentação, por meio de cartão magnético com chip de segurança, para distribuição mensal dos mesmos aos servidores públicos municipais, conforme detalhamento no termo de referência.

1.2 - A quantidade estimada é de 141 funcionários, com carga mensal de R\$ 242,03 por funcionários. Podendo a quantidade de funcionários variar em razão de admissões ou demissões, bem como o valor da recarga em razão da correção anual conforme INPC. Assim, as quantidades de ticket alimentação e os beneficiários serão informados mensalmente pelo Departamento Municipal de Administração, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

1.3 - O ticket alimentação, disponibilizado por meio de cartão magnético deverá conter chip de segurança, deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, padarias e similares.

1.4 – O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

2 – Preço e Condições de Pagamento

2.1 - O valor global do presente contrato é **R\$ 380.852,28** (trezentos e oitenta mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos). Tendo em vista o valor unitário para os 141 servidores de R\$ 242,03 e a taxa de administração de -7,0% (menos sete por cento).

2.1.1 – Tendo em vista a taxa de administração e acima apontada, tem-se o valor a ser pago pela Contratante por cada vale no valor de R\$ 225,09 (duzentos e vinte e cinco reais e nove centavos), totalizando R\$ R\$ 31.737,69 (trinta e um mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) mensais.

2.2 – O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos serão de responsabilidade da contratada e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

2.3 - O pagamento referente aos créditos disponibilizados nos cartões será feito à contratada no prazo de até 15 (quinze) dias após a carga ser disponibilizada nos cartões e a entrega da documentação fiscal competente a contar da data do faturamento, o qual será processado no Departamento de Compras e Licitações, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal.

2.4 - Ocorrendo atraso de pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE, desde que a licitante ressalve expressamente o seu direito em recibo, ordem de pagamento ou outro documento similar.

3 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1 - Somente poderá ser alegado nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em casos fortuitos, força maior ou fato príncipe, configurando o pedido, podendo ser alterado o presente instrumento.

3.2 - Não será concedido reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço. Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o IGPM/FGV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

4 - Do Período Contratual

O prazo do contrato vigorará a partir da data de 01 de setembro de 2020 e terá vigência de 12 meses, até 31 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado, se houver interesse do Município, pelo período de até 60 meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

5 – Do crédito Orçamentário

O crédito orçamentário que assegurará o pagamento do referido instrumento é:

RUBRICA	RUBRICA
02.20.00.04.122.0021.3.3.90.46.00.00	143 (DAGP)
02.50.00.12.122.0006.3.3.90.46.00.00	238 (DEC DL)
02.59.00.10.122.0057.3.3.90.46.00.00	336 (DS)

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, e com a estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 – Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exijam e, em estrito atendimento da normatização pertinente.

6.3 – Prestar à contratante, sempre que solicitada, informações técnicas sobre o serviço prestado.

6.4 - Arcar com os pagamentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros oriundos desta contratação.

6.5 - A contratada deverá possuir pelos menos 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados na cidade vizinha de Uberaba / MG e pelo menos 05 (cinco) na cidade de Água Comprida / MG.

6.5.1 - Homologada a licitação, a empresa a ser contratada deverá comprovar em até 03 (três) dias e antes da assinatura do Contrato, possuir credenciados conforme acima em estabelecimentos comerciais distintos entre supermercados, açougues, mercearias e padarias nas cidades de Uberaba e Uberlândia, bem como garantir a aceitação dos cartões em no mínimo, 20 (Vinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

estabelecimentos distintos entre supermercados, hipermercados atacadistas, etc. na região compreendida num raio de 150 km de Água Comprida.

6.5.2 - A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante da proposta apresentada e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE.

6.5.3 - A Contratada deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de ágio, a imposição de desconto para a utilização de cartão etc.

6.5.4 - O percentual da Taxa de Administração será fixo e não sujeito a reajuste. Sendo permitida a taxa de administração negativa.

6.6 - O cartão magnético disponibilizado pela empresa vencedora deverá ser de utilidade em qualquer cidade do país, que tenha estabelecimentos credenciados. Além disso, os referidos cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

6.7 - O ticket alimentação deverá ser fornecido através de cartões magnéticos personalizados com o nome do beneficiário e da Prefeitura Municipal de Água Comprida, com sistema de controle de saldo através de telefone (0800), site ou app, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados e chip de segurança.

6.8 - Os créditos nos cartões deverão ser disponibilizados aos servidores até o 15º (décimo quinto dia) de cada mês. O pagamento referente aos créditos disponibilizados nos cartões será feito à contratada no prazo de até 15 (quinze) dias após a carga ser disponibilizada nos cartões e a entrega da documentação fiscal competente a contar da data do faturamento, o qual será processado no Departamento de Compras e Licitações

6.9 - Os cartões magnéticos deverão ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação, em envelope lacrado, na Secretaria Municipal de Administração. A remessa de cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deve ser feito pela Secretaria Municipal de Administração, através de sistema informatizado disponibilizado pela empresa vencedora. O envio e emissão desses cartões deverão ser sem custos para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

6.10 - O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da empresa vencedora, independentemente da vigência do contrato, ficando claro e ajustado que a Prefeitura Municipal de Água Comprida não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

6.11 - A empresa vencedora deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, por desgaste natural, extraviados, furtados ou roubados; bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido. Os cartões deverão ser repostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração, nas mesmas condições estabelecidas nos itens acima.

6.12 - A empresa vencedora é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão magnético, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.13 - O prazo para disponibilização dos créditos em cartão será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

6.14 - A empresa vencedora, quando solicitada pela Secretaria Municipal de Administração deverá disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: – Nome do servidor municipal, número do cartão, data e valor do crédito concedido; – Local, data, valor da utilização dos créditos pelo servidor municipal na rede de estabelecimentos credenciados.– Quantidade de cartões reemitidos por servidor municipal.

6.15 - **A empresa vencedora, após a assinatura do contrato**, tem o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entregar a primeira remessa de cartões e também em disponibilizar sistema informatizado, no qual permita a Secretaria Municipal de Administração ter o gerenciamento total a respeito dos cartões (bloqueio, saldos, liberação de créditos, relatórios etc). A empresa vencedora também deverá ministrar na Secretaria Municipal de Administração, treinamento sobre o funcionamento do referido sistema informatizado disponibilizado, sem custo adicional.

6.16 - O crédito disponibilizado no mês, caso não seja utilizado integralmente ou parcialmente, deverá ser acumulado para o mês seguinte o saldo disponível no cartão, sem prazo de expiração para utilização.

6.17 - Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:- Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda. – Serviço via web ou app para consulta de saldo do cartão; - extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; - consulta de rede afiliada.

6.18 - A contratada deverá manter canal de atendimento ao usuário da Prefeitura Municipal de Água Comprida para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

6.19 - Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido o prazo contratual, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido ao contratante mediante depósito em conta corrente em até 60 (sessenta) dias.

6.20 – A empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800 para atendimento do Contratado e seus servidores, visando atender o Setor requisitante responsável pela administração do Programa de Alimentação, para melhor atendimento e maior agilidade da resolução de possíveis problemas, sem custo de ligação telefônica.

6.21- A empresa vencedora também deverá ministrar na Secretaria Municipal de Administração, treinamento sobre o funcionamento do referido sistema informatizado disponibilizado, sem custo adicional.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos por esta solicitado para fins de execução de seus trabalhos;

7.2- apresentar à **CONTRATADA** as informações no modo e a tempo solicitados pela **CONTRATADA** e que sejam necessários à plena execução dos serviços;

7.3 – permitir o acesso aos profissionais destacados pela **CONTRATADA** a locais e documentos necessários à realização dos trabalhos.

7.4 – Repassar a contratada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a relação de servidores a serem contemplados com vale alimentação.

8 - DO DIREITO DO CONTRATANTE

8.1 - Fica autorizado a contratante respeitado o objeto do contrato a determinar modificações nas prestações devidas pelo contratado em função das necessidades públicas, a acompanhar e fiscalizar continuamente a execução do mesmo, impor sanções e rescindir o contrato *sponte própria* se o interesse público demandar, bem como:

– modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos do contratado;

– rescindí-lo, unilateralmente, de forma expressa nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais ou seu cumprimento irregular, por atrasos injustificados, subcontratações não previstas no contrato, desatendimento às determinações da autoridade fiscalizadora, dissolução, alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

social ou modificação estrutural da contratante, por razões maiores de interesse público, consideradas de alta relevância ou na ocorrência de caso fortuito;

– rescindí-lo amigavelmente, por acordo das partes, de forma expressa, desde que haja conveniência para a Administração;

-- rescindí-lo, por via judicial, nos termos da legislação regulamentadora dos contratos;

– fiscalizar-lhe a execução;

– aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

– nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar interesses da Administração, bem assim nos casos de rescisão contratual;

- os elementos acima apontados, são de competência inderrogáveis pela vontade das partes, portanto insuscetíveis de transação.

9 – DAS SANÇÕES

9.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência.

9.1.2 - Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Água Comprida/MG poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação, pelo contratado.

9.1.2.1 - Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Água Comprida poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do item 22.1.

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.3.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo acima, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta cometer um das infrações previstas no artigo 49 do Decreto Federal 10.024/19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.1.5 - As sanções previstas nos subitens "9.1.1", "9.1.3" e "9.1.4" deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "9.1.2", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.6 - As referidas penalidades não excluem as perdas e danos resultantes.

10-DO FORO:

Os **CONTRATANTES** elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Uberaba-MG, para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que o seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam este contrato em duas vias igual teor, tudo na presença das duas (02) testemunhas abaixo, que a tudo estiverem presentes.

Água Comprida/MG, 01 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA - Contratante
Gustavo de Almeida Gonçalves
Prefeito Municipal

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA – Contratada
Nicolas Teixeira Veronezi
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF: